

DRT-1-20400/92 — (P-66-U) — União Comércio de Borrachas e Auto Peças Ltda. — Relator: Leda Cristina Prates Vicenetto — Recurso ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 9-2-96
Processos julgados:
DRT-1-7784/93 — (B-10-R) — Reprell Distribuidora de Bolsas Ltda. — Relator: Leda Cristina Prates Vicenetto — Recurso ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DRT-1-11921/93 — (S-89-D) — Distribuidora de Bebidas Sul S.A. — Relator: Leda Cristina Prates Vicenetto — Recurso ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 16-2-96
Processos julgados:
DRT-1-3448/94 — (A-3-C) — CCE da Amazônia S/A — Relator: Francisco Edivaldo Batista — Recurso ordinário. Julgamento convertido em diligência. Decisão unânime.

DRT-13-0377/91 — (A-3-N) — Neusa S/A Produtos Alimentícios — Relator: Leda Cristina Prates Vicenetto — Recurso ordinário. Provido parcialmente para manter a exigência somente quanto às NNFF n.ºs 34.830, 35.949 e 36.496 com fundamento nos arts. 346 a 348 do RICMS. Decisão unânime.

DRT-1-13959/93 — (C-19-T) — Tapeçaria Chic Indústria e Comércio Ltda. — Relator: Leda Cristina Prates Vicenetto — Recurso ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DRT-8-0238/94 — (E-26-I) — Incesa — Indústria de Componentes Elétricos Ltda. — Relator: Francisco Edivaldo Batista — Recurso ordinário. Provido parcialmente para excluir a exigência do imposto e multa relativamente às NNFF 4960 e 4965, mantido no mais a exigência fiscal em relação à NF 5794. Decisão unânime.

DRT-1-7260/94 — (M-54-A) — Ana Maria Mepdonça — Relator: Francisco Edivaldo Batista — Recurso ordinário. Anulado o processo a partir de fl. 08 para que seja expedida notificação válida, com reabertura dos prazos legais. Decisão unânime.

DRT-8-389/94 — (M-54-C) — Commerce Desenvolvimento Mercantil S/A — Relator: Francisco Edivaldo Batista — Recurso ordinário. Negado provimento. Decisão não unânime.

DRT-1-7821/94 — (P-71-D) — D F Vasconcelos S/A Óptica e Mecânica de Alta Precisão — Relator: Francisco Edivaldo Batista — Recurso ordinário. Julgamento convertido em diligência. Decisão não unânime.

Retificação do D.O. de 27-4-96
Acima do processo DRT-5-8416/93, deixou de constar:
Decisões da Segunda Câmara
Sessão de 30-1-96
Acima do processo DRT-5-9959/90, deixou de constar:
Decisões da Sexta Câmara
Sessão de 30-1-96

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT/G — Série Regime Especial 128/96
O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91, e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º-7-91, comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado regulamento, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, regime especial relativo a procedimentos a serem observados nas seguintes hipóteses:
1. Entrada e transferência: interna e interestadual de Leite Cru nos Postos de Resfriamento; 2. Saídas de mercadorias fornecida gratuitamente a empregados; 3. Escrituração e manutenção de livros fiscais em estabelecimento diverso; 4. Lenha: transporte intermodal (ferroviário e rodoviário); 5. Zona Franca de Manaus — dispensa de visto prévio; 6. Campanhas promocionais; 7. Exportação — mercadorias em trânsito; 8. Escrituração das operações de saída de mercadorias nas condições do art. 407, (Dec. 33.118/91); 9. Deslacre de café; 10. Brindes; 11. Distribuição de material promocional; 12. Embalagens; 13. Remessa para pesagem das mercadorias; 14. Armazém geral — remessa simbólica; 15. Remessa de mercadorias para análise, e revogou os despacho e lacobros anteriormente nos processos: DRT-1 — 9534/80, artigos 1º, 6º, 11, 12 e 13, de 8-10-85; DRT/1 — 6137/83, DRT-1 — 120/86, DRT/1 — 1166/86 — DRT/1 — 2811/88, e DRT/1 — 6113/90.
Processo — DRT-C — III 2299/96
Dependência — Diretoria Executiva da Administração Tributária
Interessada — Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Endereço — Avenida Nações Unidas, n.º 12.495 — São Paulo — SP
I.E. — 104.251.825.114 — CGC/MF: 60.409.075/0001-52

CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

Extrato de Contrato
Registro 65/96 — Cinef — Processo SF-18.294/93 — Contratado — D.P. Importação e Comércio de Suprimentos para Microfilmagem Ltda. — Valor — R\$ 17.370,00 à conta do elemento 34903980 — Atividade 309 da unidade de despesa do Cinef — Assinatura — 30-4-96 — Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva — Prorrogado o prazo de vigência para 03 meses — Período de 2-5-96 a 31-7-96.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC-I
Decisões Proferidas pela DRTC-I — Seção de Julgamento
Infrção à Legislação do ICMS.

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% e 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no PFC — Posto Fiscal da Capital — PFC, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

Processo
DRTC/I
6565/95 — Kalamajo Confeções e Acessórios/Sonia Alvarino — R\$ 26.286,00 — imposto R\$ 8.330,89
6652/95 — Confeções Lidi's Ltda. — Multa R\$ 3.185,00 — imposto R\$ 1.146,60

6614/95 — Paulista de Decoração Ltda. — Multa R\$ 9.274,00 — imposto R\$ 7.018,32
6613/95 — J D Esquadrrias Metálicas Ltda. — Multa R\$ 7.000,00 — imposto R\$ 1.800,00

6396/95 — Mister Pães e Doces Ltda. — Multa R\$ 98,00.
39/96 — Empresa de Diversões Públicas Globo Ltda. — Multa R\$ 133,00 — imposto R\$ 34,20.

6565-95 — Kalamajo Confeções e Acessórios/Sonia Alvarino — R\$ 26.286,00 — imposto R\$ 8.330,89.
6652-95 — Confeções Lidi's Ltda. — multa R\$ 3.185,00 — imposto R\$ 1.146,60

6614-95 — Paulista de Decoração Ltda. — multa R\$ 9.274,00 — imposto R\$ 7.018,32.
6613-95 — J D Esquadrrias Metálicas Ltda. — multa R\$ 7.000,00 — imposto R\$ 1.800,00.

6396-95 — Mister Pães e Doces Ltda. — multa R\$ 98,00.
0039-96 — Empresa de Diversões Públicas Globo Ltda. — multa R\$ 133,00 — imposto R\$ 34,20.

Despachos da Seção de Julgamento

Deferindo, nos termos do Artigo 9º, Inciso V da Lei 6.006/89 os pedidos de Isenção de IPVA (Taxi) dos interessados a seguir relacionados:

Processo DRTC-1 — Interessado — Placas
3816/96 — José Fernandes de Almeida — BYG-2670
3818/96 — Daniel Felix — BYD-1199
3819/96 — Roberto Bischo Pinto — BYG-2815
3821/96 — Lourenço Alves de Oliveira — BYC-4759
3822/96 — Geraldo Aparecido Flauzino — BYG-3039
3823/96 — Francisco Pinto da Silva — FPS-0880
3826/96 — Sérgio Aparecido Inácio da Silva — BYG-2904
3827/96 — Feliciano dos Santos Moraes — BWL-1954
3829/96 — Bento Ireno — BYG-3977

3830/96 — Francisco Rezende Neto — XD-5849
3832/96 — José do Nascimento — BYA-8089
3834/96 — Clóvis Assunção Rocha Leite — CAL-2929
3837/96 — Francisco Alves Pereira — BYG-3776

3840/96 — Nelson Michelon Beneditos — BYF-9984
3841/96 — Pedro Odair Felix — BYF-9985
3843/96 — Antônio Juvino de França — BYG-3008
3848/96 — Adilson Juliano — BYG-3493
3850/96 — Oduvaldo Simões — BXA-9169

3852/96 — Severino Barbosa de Lima — BXA-5669
3866/96 — Floriano da Silva Novaes — BYG-3890
1557/96 — Givaldo José Santana — BWA-3783
1619/96 — Eledécio Pereira Lima — BYF-7684
1683/96 — Sérgio Lincoln Sales — BNN-6867

1705/96 — Nelson Souza de Oliveira — BYC-7897
1706/96 — Amauri Antonio dos Santos — BNP-5918
1715/96 — Gileno Ribeiro da Silva — BYB-9647
1718/96 — José Luiz Soares — BYF-6253

1719/96 — Laércio Nasti — BYC-7078
1724/96 — Silvestre Estevão Sbardelotti — BYF-8301
1735/96 — Antonio Luiz Carlos Stancari — BYF-6247
1738/96 — Arthur Altaiva Serrano Flanco — BYF-6927
1739/96 — David Rosa — BWU-9368

1740/96 — Djalma Lima dos Santos — BYC-2868
1764/96 — Paulo Correia de Oliveira — BXA-3418
1766/96 — Ruy Alves de Oliveira — BWU-2628
1769/96 — Carlos Roberto Franco — BYA-1945
1770/96 — Daniel Luiz Benega — BYF-7781

1774/96 — Gilberto Cançau Oliveira — BYB-0397

1775/96 — Givaldo Pereira da Silva — BXA-4958
1776/96 — Izaias Antonio da Silva — BXA-8688
1790/96 — Antonio Marcos Garcia — BYF-7072
1799/96 — José Costa — BWU-0482
1802/96 — Miguel Petitto — BYF-8335
1819/96 — José Reis Neto — BYF-7066
1820/96 — Luiz da Silva Gomes — BYD-1648
1836/96 — José Pedro de Souza — BYF-7040
1837/96 — José Pereira Oliveira — BYD-0894
1839/96 — Jurandyr Nunes Góes — BYA-0468
1914/96 — José Fernandes — BYA-0368
2020/96 — Amauri Dias Fernandes — BYF-7422

Tornando sem efeito a publicação dos processos:
DRTC-1-1527/96 — Wanderly Moino — Placa BQU-2918
DRTC-1-1562/96 — João Molina Helena — Placa BWU-2640
Depacho da Seção de Julgamento da DRTC-II-SJ

Tornando sem efeito:
o deferimento em nome de:
Processo — DRTC-II-55/96 em nome de Sergio Luca André, placa BNP-7010 e DRTC-II-5419/95 em nome de José Margarido de Andrade Monteiro de Barros, placa TT-5456.

A publicação do DO de 9-5-96 sob n.º de Processo DRTCII-3887/95 em nome de Cicero Azarias da Silva — Placa BIN-6939.

Retificações

DO D.O. DE 8-5-96
Onde se Lê: Processo DRTCII — 1411/96 — Heron Peixoto de Melo — Placa — BYB-3268, Leia-se: Processo DRTCII — 1411/96 — Heron Peixoto de Melo — Placa — BYB-2268.

Onde se Lê: Processo DRTCII — 1452/96 — Plinio Wanderlei Franchi — Placa BYC-7516, Leia-se: Processo DRTCII — 001452/96 — Plinio Wanderlei Franchi — Placa BYC-7518.

Onde se Lê: Processo DRTCII — 167/96 — Wilson Serafim — Placa — BYF-7416, Leia-se: Processo DRTCII — 1367/96 — Wilson Serafim — Placa — BYC-7416.
Onde se Lê: Processo DRTCII — 1458/96 — José Cicero de Araújo — Placa — BYF-7425, Leia-se: Processo DRTCII — 1468/96 — José Cicero de Araújo — Placa — BYF-7425.

Onde se Lê: Processo DRTCII — 1472/96 — Rui Monteiro — Placa — BIC-0028, Leia-se: Processo DRTCII — 1472/96 — Rui Monteiro — Placa — BYC-0028.
Onde se Lê: Processo DRTCII — 3597/95 — Wagner Leandro Amorim — Placa — BKO-9649

Processo DRTCII — 3597/95 — Agneza Vartamian — Placa — BGT-1256
Processo DRTCII — 3597/95 — Leandro Pozza — Placa — CCC-0107
Processo DRTCII — 3597/95 — Eliabi Lopes de Moura — CAB-1250
Processo DRTCII — 3597/95 — Manoel Alves Pereira — BXC-9849
Leia-se corretamente: Processo DRTCII — 003593/95
DO D.O. DE 9-5-96

Onde se Lê: Processo DRTCII — 2515/95 — Sérgio Aparecido de Araújo — BYE-1982, Leia-se: Processo DRTCII — 2325/95, Processo DRTCII — 002415/95 — Sérgio Aparecido de Araújo — BYE-1982

Delegacia Regional Tributária de Campinas

POSTO FISCAL-10 — DE JUNDIAÍ
Decisão proferida pela Seção de Julgamento
Infrção à legislação do ICMS.

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal/10 de Jundiaí, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado. Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária previstos no RICMS/91.

Processo — ANM — Interessado
DRT/5 — 04218/94 — 072683/684 S/Q — Paulipluma Com. e Representações Ltda.
DRT/5 — 13067/91 — 089432 S/P de 7-5-91 — Kopperschmidt Mueller Indl. Ltda.

Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto

Extrato de Contrato
Registro 63/96 — DRT/6 — Processo DRT/6-820/96 — Contratado: Mundo Belo Comercio de Materiais de Limpeza e Serviços Ltda. Valor: R\$ 63.350,37 à conta do Elemento 34903996 — Atividade 862 da Unidade de Despesa DRT/6 — Assinatura: 25-4-96 — Prestação de serviços de limpeza — Vigência 3 meses a partir de sua assinatura — Período de 26-4-96 a 25-7-96.

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto

Extrato de Contrato
Registro 64/96 — DRT/8 — Processo DRT/8-4310/95 — Contratado: Suporte Serviços de Segurança Ltda. — Valor: R\$ 98.841,60 à conta do Elemento 24903995 — Atividade 862 da Unidade de Despesa DRT/8 — Assinatura: 1º-5-96 — Prestação de serviços de segurança. — Vigência: 2 anos, a partir de sua assinatura.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Comunicado
Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução SF-42, de 14-9-90, o Departamento de Finanças do Estado comunica que, para "fins de caução", os valores das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTPs para o dia 13-5-96 são:

CÓDIGO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
521825	15-06-96	0,0143666759
521825	15-10-96	0,0080351014
521825	15-12-96	0,0045832861
521825	15-03-97	0,0021852116
521825	15-06-97	0,0011243550
521825	15-09-97	0,0005700690
521825	15-12-97	0,0002763514
521825	15-03-98	0,0001316282
521825	15-06-98	0,0000592575
521826	15-09-98	0,0248830059
521826	15-12-98	0,0093630873
521826	15-03-99	0,0032197677
521826	15-06-99	0,0010094249
521826	15-09-99	1,9299030200
521826	15-12-99	1,7206829600
521825	15-01-00	1,6618733500
521827	15-03-00	1,5562517100
521826	15-06-00	1,3691000600
521827	15-09-00	1,2232208600
521827	15-12-00	1,1175850400
525000	15-06-96	2,1621579985
525000	15-09-97	0,0375821052
LTESPEA	15-09-98	8,8451749700
LTESPE	15-09-99	0,5017495300
LTESPEC	15-09-00	20,6803287800

0 Custodiados CETIP.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: Antonio Cabrera
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Depacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-96
Retificando, nos termos do art.26 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8.883, a dispensa de licitação, para a contratação de serviços de impressão de 10.000 cartazes destinados ao Projeto Campo-cidade-leite. (Proc.71.049-96.)

CENTRO DE ENGENHARIA

Resumo do Termo de Contrato
Proc. SAA - 4.002/96 - Contrato 2/96 - Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Centro de Engenharia. Edital de Licitação Convite 003/96-CE/GSAA. Contratada: Pisoag Pisos Elevados Ltda. Objeto: Serviços de fornecimento e colocação de piso elevado para a Futura Central de Informações, do Gabinete do Secretário da Agricultura e Abastecimento, no CEA, na Capital. Vigência: 20 dias a partir da referida publicação do resumo no Diário Oficial. Valor: R\$ 5.481,60, referente ao valor da proposta. Classificação de Recursos: no Programa de Trabalho 04007002128620002, natureza de despesa 349039, - do exercício de 1996. Data da assinatura: 8-5-96.

EDUCAÇÃO

Secretária: Teresa Roserley Neubauer da Silva
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE-49, de 10-5-96

Dispõe sobre projetos de reforço e recuperação de alunos das Unidades Escolares da rede estadual de ensino de 1 e 2 graus.

A Secretária da Educação, considerando:
a importância do aperfeiçoamento dos procedimentos de ensino e da avaliação do desempenho escolar para elevar a qualidade de ensino;
a relevância das ações específicas de reforço e recuperação na superação das dificuldades de ensino e de aprendizagem;
a necessidade de assegurar outros mecanismos de reforço e recuperação, além dos já existentes no regime escolar em vigência;

os índices de evasão e repetência apontados pelo sistema de ensino, resolve:
Artigo 1º — As ações pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, que se desenvolverão nas horas-aula referidas no inciso III do artigo 3º do Decreto 40.510 de 4-12-95, e no artigo 15 da Resolução SE-273 de 15-12-95, deverão constituir projetos específicos.

Artigo 2º — As horas de que trata o artigo 1º destinam-se a oferecer aos alunos oportunidades diversificadas de aprendizagem, através de metodologias e estratégias inovadoras visando:
I — atender a alunos com defasagens e/ou lacunas claramente diagnosticadas, não superadas através das atividades de recuperação contínua desenvolvidas sistematicamente, pelo professor no contexto das respectivas aulas.

II — assistir a alunos em dependência nas unidades escolares com projetos de flexibilização curricular;
III — aprofundar e ampliar conhecimentos adquiridos;
IV — regularizar a vida escolar de alunos transferidos e submetidos a processos de adaptação;

§ 1º — As ações deverão ser realizadas na unidade escolar e em horário que não comprometa a frequência dos alunos às aulas da série em que estiverem matriculados.
§ 2º — Para efeito do que trata este artigo poderão ser agrupados alunos de classes diferentes de uma mesma série ou de séries distintas com dificuldades ou necessidades comuns.

Artigo 3º — Os projetos de que dispõe esta resolução deverão ser:
I — propostos pelo professor ou pelo Conselho de Série, Termo, Ciclo ou Classe;
II — elaborados pela direção da escola com assessoria do professor-coordenador e professores envolvidos;

III — aprovados pelo Conselho de Escola;
IV — avaliados pelo Supervisor de Ensino e homologados pelo Delegado de Ensino;
V — submetidos à apreciação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos mesmos.

Artigo 4º — Os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem integrarão o plano de ensino do professor e deverão:
I — ser coerentes com os princípios pedagógicos da proposta de trabalho da escola;
II — apresentar conteúdos relevantes e articuladores ao percurso de aprendizagem que o aluno deve realizar;

III — possibilitar a vivência de experiências e situações de aprendizagem, desafiadoras.
Artigo 5º — Os avanços obtidos pelos alunos através das ações de reforço e recuperação, nos termos desta resolução, deverão ser considerados nos procedimentos avaliativos adotados pelo professor da classe.

Artigo 6º — Os projetos de reforço e recuperação serão permanentemente acompanhados e avaliados pelo Conselho de Série, Termo, Ciclo ou Classe, sob a supervisão da Delegacia de Ensino, que, diante de resultados insatisfatórios, deverá propor seu redirecionamento e até sua supressão.
Artigo 7º — Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, e às Coordenadorias de Ensino e ao Departamento de Recursos Humanos expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 8º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução de 10-5-96
Homologando, com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6-7-71, o Parecer 178/96, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 8-5-96, que aprova o Termo de Alteração e Retificação ao Convênio celebrado em 19-9-95, entre a Secretária da Educação, e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, para a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento de deficientes físicos.

FUNDAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Despachos do Diretor Executivo, de 10-5-96
Adjudico o objeto do certame à empresa PR Informática Ltda, 1ª classificada na Tomada de Preços 16/8/672, e homologo o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática 30 microcomputadores pentium e 10 impressoras jato de tinta.
Adjudico o objeto do certame às empresas Olivetti do Brasil S/A, nos itens 1 e 2 e PR Informática Ltda, nos itens 3 e 4, 1ª classificadas na Tomada de Preços 29/15/572, e homologo o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática — 13 microcomputadores pentium, 13 monitores de vídeo, 13 impressoras inkjet, 10 no break e 10 decodificadores de código de barras.

Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 8-5-96, referente à Tomada de Preços 36/163/572, referente à aquisição de conjunto de componentes — recuperação de mobiliário escolar — tempo, assento, e encosto.

Julgamentos de Licitações
A Comissão de Licitações, após o exame da documentação para habilitação apresentada pelas licitantes nas Concorrências Públicas:
5/18/61, referente à Ampliação, Reforma e Adequação da EEPSP Prof. Hilda Prates Gallo — Guarulhos, decide inabilitar as empresas: 1- Lello Const e Inc Ltda e Longo Pereira Eng e Const Ltda, por não atender o B.5.4 2 — Sercon Eng e Com Ltda, por não atender o item B.5.3. 3 — Const Noroeste Ltda, por não atender o item 8.10.1;

5/39/61, referente à Conclusão de Construção da EEPG Nossa Senhora de Fátima — Jandira, decide inabilitar as empresas: 1- Lello Const e Inc Ltda, por não atender o B.5.4;
5/16/61, referente à Ampliação, Reforma e Adequação da EEPG Santa Rosa de Lima — Capital, decide inabilitar as empresas: 1- Lello Const e Inc Ltda e Longo Pereira Eng e Const Ltda, por não atender o B.5.4 — 2 — Terrate Const Ltda, por não atender o item 8.5.2;

5/17/61, referente à Ampliação, Reforma e Adequação da EEPG Batista Cepelos — Cotia, decide inabilitar as empresas: 1- Lello Const e Inc Ltda, por não atender o B.5.4 2- Const Noroeste Ltda, por não atender o item 8.10.1.

ASSESSORIA TÉCNICA

DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Termo de Aditamento
Processo 2275/94-SE, Parecer CJ 184/96. Fundamentação Legal: Decreto 36.546/93. Conveniente: Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Prefeitura Municipal de Altinópolis. Objeto: Retificação da Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 21/12/94, no qual se refere à indicação dos valores e Classificações Econômica e Funcional Programática a serem oneradas, nos exercícios de 1994 e 1996. Data de assinatura — 3-5-96.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO
Deliberações da 1.746ª Sessão Plenária, realizada em 8-5-96
Proc. CEE 114/96 — Ap. Proc. DE Bauru 2408/95 — Keila Machado Pires Nunes Parecer 180/96 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Arthur Fonseca Filho

Deliberação: I. O recurso, assim como os documentos que sucedem ao mesmo, não contém a indicação de ilegalidade no procedimento de avaliação final da aluna Keila Machado Pires Nunes, matriculada em 1995, na 7ª série do 1º grau, do Colegió São José, DE de Bauru;

2. O resultado (retenção) emitido pela escola e mantido pela DE deve ser respeitado e, portanto, não se acolhe o recurso impetrado.
Proc. CEE 77/88 — Reatuaado em 6-3-96 (Ap. Proc. DE de Rio Claro 735/1612/95) — Prefeitura Municipal de Rio Claro